



Diário Oficial Eletrônico

Caderno do Poder Executivo
Edição 584, Ano 3 – 25/03/2020

Sumário

Lei nº 3.508, de 24 de Março de 2020	3
Lei nº 3.509, de 24 de Março de 2020	3
Lei nº 3.510, de 24 de Março de 2020	4
Lei nº 3.511, de 24 de Março de 2020	5
Lei nº 3.512, de 24 de Março de 2020	5
Decreto nº 3.729, de 23 de março de 2020	6
Decreto nº 3.730, de 23 de março de 2020	7
Decreto nº 3.731, de 23 de março de 2020	9
Decreto nº 3.732, de 23 de março de 2020	10
Decreto nº 3.733, de 23 de março de 2020	10
Decreto nº 3.734, de 23 de março de 2020	11
Decreto nº 3.735, de 23 de março de 2020	13
Decreto nº 3.736, de 23 de março de 2020	14
Decreto nº 3.737, de 23 de março de 2020	14
Decreto nº 3.738, de 24 de março de 2020	15
Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 70/2020 – SERMALI	16
Termo de Homologação – Pregão Eletrônico nº 032/2019 – SERMALI	16
Termo de Homologação – Pregão Eletrônico nº 30/2020 – SERMALI	17
Extrato – Termo Aditivo nº 91/2020 – SERMALI	17
Extrato – Termo Aditivo nº 88/2020 – SERMALI	17





Extrato – Termo Aditivo nº 085/2020 – SERMALI	17
Extrato – Termo Aditivo nº 92/2020 – SERMALI	18
Termo de Ratificação – Inexigibilidade de Licitação nº 20/2020 – SERMALI.....	18
Termo de Homologação – Pregão Eletrônico nº 44/2020 – SERMALI	18
Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 69/2020 – SERMALI.....	19
Extrato – Ata de Registro de Preços nº 170/2020 – SERMALI	19
Portaria nº02/2020 - SEMU.....	22
Portaria 11/2020 - SEMMA	24
Portaria 12/2020 - SEMMA	26
Portaria nº 24/2020 – SMVOP – de 23 de março de 2020.	27
Portaria nº 25/2020 – SMVOP – de 23 de março de 2020.	28
Portaria nº 11 / 2020 – SEMAS, 24 de Março de 2020.....	28
Portaria n.º 123/2020 – SEMS, de 23 de março de 2020.	31
Portaria n.º 125/2020-SEMS, de 24 de março de 2020.	32
Portaria n.º 124/2020 - SEMS, de 23 de março de 2020.	32
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº 001/2020	33





ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 3.508, de 24 de Março de 2020

Altera a Lei nº 2.260, de 08 de outubro de 2013, que Dispõe sobre a apresentação de artistas locais na abertura de shows musicais nacionais e internacionais realizados pelo Município de São José dos Pinhais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei nº 2.260, de 08 de outubro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica assegurada a apresentação de bandas ou artistas musicais locais em, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos shows musicais de bandas ou artistas nacionais ou internacionais em eventos apoiados pelo Município ou realizados por ocasião das festas constantes do calendário oficial.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo não se aplica aos eventos musicais nacionais ou internacionais que ocorrerem em recinto fechado com capacidade de abrigo menor ou igual a 1.000 (mil) pessoas.

Art. 2º Os organizadores dos eventos de que trata esta Lei deverão comunicar ao órgão municipal competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a realização dos espetáculos musicais, para que o órgão indique lista das bandas e/ou artistas locais.

Art. 3º O órgão municipal competente publicará, anualmente, edital de chamamento para inscrição de bandas e artistas locais.

Parágrafo único. As bandas e artistas locais interessados em participar dos eventos musicais deverão requerer espaço para apresentação junto aos organizadores, comprovando a inscrição realizada na forma do **caput** deste artigo.

Art. 4º Os valores pagos às bandas e aos artistas pelas apresentações devem respeitar o mínimo estabelecido pelo órgão oficial representante da categoria.”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 24 de março de 2020.

Antonio Benedito Fenelon
Prefeito Municipal

Lei nº 3.509, de 24 de Março de 2020

Institui a Semana Municipal de Segurança Pública no Município de São José dos Pinhais.

A Câmara Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Segurança Pública, no âmbito do Município de São José dos Pinhais, que deverá ser comemorado anualmente, de 15 a 21 de abril de cada ano.

Art. 2º A Semana de que trata a presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial do Município de São José dos Pinhais.

Art. 3º A Semana Municipal de Segurança Pública tem como objetivos primordiais, dentre outros:
I – Discutir e disseminar perante a sociedade as políticas de segurança pública realizadas em São José dos Pinhais.

II – Receber, apresentar, discutir e premiar iniciativas, projetos e/ou ações na área de segurança pública.





III – Difundir perante a sociedade a importância do papel dos agentes de segurança pública Estadual e Municipal no meio social, bem como a importância da observância das regras de conduta preconizadas e/ou penalizadas pela legislação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 24 de março de 2020.

Antonio Benedito Fenelon

Prefeito Municipal

Lei nº 3.510, de 24 de Março de 2020

Institui o Banco de Ideias Legislativas no Município de São José dos Pinhais.

A Câmara Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de São José dos Pinhais.

Art. 2º Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I – promover a legislação participativa no âmbito do Município de São José dos Pinhais;

II – aproximar o Poder Legislativo da comunidade, permitindo que cidadãos, individualmente, apresentem sugestões ao Parlamento;

III – integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de São José dos Pinhais.

Art. 4º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões no Banco de Ideias Legislativas.

§ 1º As sugestões referidas no *caput* deste artigo devem observar os seguintes requisitos:

I – conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;

II – serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de São José dos Pinhais, podendo o formulário ser solicitado via *e-mail*.

§ 2º Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autores de sugestões.

§ 3º Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Art. 5º As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores no sítio eletrônico da Câmara Municipal de São José dos Pinhais.

Art. 6º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José dos Pinhais, bem como as Comissões Permanentes ou os Vereadores, individualmente, poderão se valer das sugestões catalogadas no Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

Parágrafo único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas no Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 24 de março de 2020.

Antonio Benedito Fenelon

Prefeito Municipal





Lei nº 3.511, de 24 de Março de 2020

Institui a Campanha Municipal de Prevenção ao HIV/AIDS, e outras infecções sexualmente transmissíveis, denominada Dezembro Vermelho.

A Câmara Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário de eventos oficiais do Município de São José dos Pinhais, a Campanha de prevenção ao HIV/AIDS e outras infecções sexualmente transmissíveis, denominada Dezembro Vermelho.

Parágrafo único. A campanha passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de São José dos Pinhais.

Art. 2º A campanha será elaborada por um conjunto de atividades e mobilizações, relacionados ao enfrentamento do HIV/AIDS e das demais infecções sexualmente transmissíveis.

§ 1º A campanha terá seu cerne direcionado na prevenção, orientação, assistência, proteção e promoção dos direitos humanos das pessoas que vivem com HIV/AIDS.

§ 2º As atividades de mobilizações referidas no caput deste artigo serão desenvolvidas em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde, de modo integrado em toda a administração pública, com entidades da sociedade civil organizada.

Art. 3º Sem prejuízo de outras ações e atividades conexas, a campanha promoverá:

I – iluminação de prédios públicos com luzes de cor vermelha;

II – promoção de palestra e atividades educativas;

III – veiculação de campanhas de mídia;

IV – realização de eventos.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio de seu órgão competente, poderá organizar a programação e divulgação da campanha instituída nesta Lei, tal como o intuito de atingir a finalidade do artigo 2º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 24 de março de 2020.

Antonio Benedito Fenelon

Prefeito Municipal

Lei nº 3.512, de 24 de Março de 2020

Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral vigente, no Programa de Trabalho, os elementos de despesa conforme especificados nesta Lei.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral para o exercício de 2020 no valor de R\$ 1.474.114,57 (um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil, cento e quatorze reais e cinquenta e sete centavos), conforme especificado abaixo:

	07000	Secretaria Municipal de Saúde		
	07002	FMS / Departamento Ambulatorial		
	010.301.0004.1146	Construir Unidade de Saúde CAIC		
4.4.90.51.00.00.00	0300303	Obras e Instalações	R\$	93.309,25
	010.303.0004.2043	Coordenar e Manter as Atividades de Atenção À Saúde / SAMU Estadual		
3.3.90.30.00.00.00	0300329	Material de Consumo	R\$	0,04
	07005	FMS / Departamento Técnico Administrativo (DTA)		
	010.303.0004.1132	Incentivo Organização da Assistência Farmacêutica		
3.3.90.30.00.00.00	0300498	Material de Consumo	R\$	14,03
4.4.90.52.00.00.00	0300498	Equipamentos e Material Permanente	R\$	31,59
	07006	FMS / Departamento Hospitalar		
	010.302.0004.1130	Convênio NR 834905 - FNS		





3.3.90.93.00.00.00	0300355	Indenizações e Restituições	R\$ 380.759,66
	13000	Secretaria Municipal de Urbanismo	
	13001	Gabinete do Secretário	
	015.452.0007.2157	Coordenar os Serviços de Projetos Urbanísticos	

3.3.90.39.00.00.00	0300510	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 1.000.000,00
--------------------	---------	--	------------------

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial referido no artigo anterior, com base nos termos do art. 41, inciso II, art. 42 e art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será tomado como recurso o superávit financeiro apontado em 31.12.2019.

Art. 4º Ficam alterados o Anexo I da Lei nº 3.330, de 16 de julho de 2019, e o Anexo III da Lei nº 2.948, de 13 de dezembro de 2017, nos termos do artigo 166, § 3º, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 24 de março de 2020.

Antonio Benedito Fenelon
Prefeito Municipal

Rafael Rueda Muhlmann

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 3.729, de 23 de março de 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.862.513,72 (seis milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e treze reais e setenta e dois centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, na Lei Municipal nº 3.450, de 10 de dezembro de 2019 e Lei nº 3.500, de 18 de março de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.862.513,72 (seis milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, quinhentos e treze reais e setenta e dois centavos), conforme abaixo especificado:

	07000	Secretaria Municipal de Saúde	
	07002	FMS / Departamento Ambulatorial	
	010.301.0004.1229	Adquirir Equipamentos Unidades de Saúde – Portaria GM/MS 1.164/2018	
4.4.90.52.00.00.00	0300518	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 197.740,85
	08000	Secretaria Municipal de Educação	
	08002	Departamento de Ensino Fundamental	
	012.361.0003.2096	Manter as Atividades Administrativas e Operacionais das Unidades de Ensino Fundamental	
3.1.90.11.00.00.00	0300101	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 1.514.153,54
3.1.90.11.00.00.00	0300102	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 842.021,88
3.3.90.30.00.00.00	0300113	Material de Consumo	R\$ 1.444,79
	012.361.0003.2097	Manter o Transporte Escolar - Ensino Fundamental	
3.3.90.33.00.00.00	0300116	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 357.631,26
3.3.90.33.00.00.00	0300124	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 1.531.053,85
	012.361.0003.2099	Manter a Merenda Escolar - Ensino Fundamental	
3.3.90.32.00.00.00	0300125	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 354.340,37
3.3.90.39.00.00.00	0300107	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 82.042,63
	08003	Departamento de Educação Infantil	
	012.365.0003.2098	Manter as Atividades Administrativas e Operacionais das Unidades de Educação Infantil	
3.3.90.30.00.00.00	0300146	Material de Consumo	R\$ 312,80
	12000	Secretaria Municipal de Habitação	





12002		Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social		
016.482.0006.2152		Disponibilizar Infraestrutura em Áreas Destinadas à Habitação de Interesse Social		
4.4.90.51.00.00.00	0300511	Obras e Instalações	R\$	39.481,32
20000		Secretaria Municipal de Segurança		
20002		Fundo Municipal de Prevenção e Atendimentos à Sinistros		
006.182.0005.1039		Adquirir Equipamentos – FUPASI / Corpo de Bombeiros		
4.4.90.52.00.00.00	0300511	Equipamentos e Material Permanente	R\$	1.504.799,82
006.182.0005.1040		Adquirir Equipamentos para a Defesa Civil - FUPASI		
4.4.90.52.00.00.00	0300511	Equipamentos e Material Permanente	R\$	275.990,61
006.182.0005.2216		Manter o FUPASI / Defesa Civil		
3.3.90.30.00.00.00	0300511	Material de Consumo	R\$	9.000,00
3.3.90.32.00.00.00	0300511	Material de Distribuição Gratuita	R\$	78.000,00
3.3.90.33.00.00.00	0300511	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	3.000,00
3.3.90.36.00.00.00	0300511	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	53.500,00
3.3.90.39.00.00.00	0300511	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	18.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar referido no artigo anterior será tomado como recurso o superávit financeiro apontado em 31.12.2019, com base nos termos do art. 41, inciso I, art. 42 e art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 23 de março de 2020.

Antonio Benedito Fenelon
Prefeito Municipal

Rafael Rueda Muhlmann
Secretário Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 3.730, de 23 de março de 2020

Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.641.468,18 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, na Lei Municipal nº 3.450, de 10 de dezembro de 2019 e Lei nº 3.501, de 18 de março de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.641.468,18 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos), conforme abaixo especificado:

07000		Secretaria Municipal de Saúde		
07002		FMS / Departamento Ambulatorial		
010.302.0004.1397		Estruturar a Rede de Atenção Especializada SAMU 1190-07		
4.4.90.52.00.00.00	0300518	Equipamentos e Material Permanente	R\$	91.500,00
010.302.0004.1398		Estruturar a Rede de Atenção Especializada UPA 1190-06		
4.4.90.52.00.00.00	0300518	Equipamentos e Material Permanente	R\$	490.000,00
010.301.0004.1400		Ampliar Unidade de Saúde Ipê		
4.4.90.51.00.00.00	0300000	Obras e Instalações	R\$	1.750.000,00
010.306.0004.1403		Estruturar a Vigilância Alimentar e Nutricional		
4.4.90.52.00.00.00	0300518	Equipamentos e Material Permanente	R\$	42.000,00
010.302.0004.1405		Aquisição de Equipamentos Urgência e Emergência – UPA – Resolução SESA 613/2019		
4.4.90.52.00.00.00	0300518	Equipamentos e Material Permanente	R\$	100.653,19
010.302.0004.1410		Adquirir Equipamentos Odontológicos – Portaria GM/MS–3.034/2019		

Página 7





4.4.90.52.00.00.00	0300518	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 124.180,00
010.302.0004.1411		Unidade Móvel de Saúde – Ambulância Tipo A 1190 – 09	
4.4.90.52.00.00.00	0300518	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 230.000,00
07004		FMS / Departamento de Saúde Comunitária (DSC)	
010.305.0004.1257		Unidade Móvel Centro de Controle de Zoonoses (Castramóvel)	
4.4.90.52.00.00.00	0300518	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 120.000,00
07006		FMS / Departamento Hospitalar	
010.302.0004.1157		Adquirir Equipamentos Proposta 1170-02	
4.4.90.52.00.00.00	0300518	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 250.000,00
010.302.0004.1406		Aquisição de Equipamentos Urgência e Emergência – Resolução SESA 613/2019	
4.4.90.52.00.00.00	0300518	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 741.000,00
010.302.0004.1412		Adquirir Equipamentos Proposta 1190-10	
4.4.90.52.00.00.00	0300518	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 150.000,00
08000		Secretaria Municipal de Educação	
08002		Departamento de Ensino Fundamental	
012.361.0003.2096		Manter as Atividades Administrativas e Operacionais das Unidades de Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00.00.00	0300112	Material de Consumo	R\$ 11.872,44
012.361.0003.2097		Manter o Transporte Escolar - Ensino Fundamental	
3.3.90.33.00.00.00	0300119	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 1,32
012.361.0003.2099		Manter a Merenda Escolar - Ensino Fundamental	
3.3.90.32.00.00.00	0300110	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 432,72
3.3.90.32.00.00.00	0300123	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 10,43
08003		Departamento de Educação Infantil	
012.365.0003.2100		Manter a Merenda Escolar – Educação Infantil	
3.3.90.32.00.00.00	0300114	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 58,26
12000		Secretaria Municipal de Habitação	
12002		Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	
016.482.0006.2152		Disponibilizar Infraestrutura em Áreas Destinadas à Habitação de Interesse Social	
3.3.90.36.00.00.00	0300080	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 38.832,34
3.3.90.36.00.00.00	0300083	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 2.735,71
4.4.90.51.00.00.00	0300706	Obras e Instalações	R\$ 80.153,66
4.4.90.51.00.00.00	0300898	Obras e Instalações	R\$ 48.698,86
14000		Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
14004		Fundo de Saneamento Básico Ambiental	
018.541.0008.2170		Coordenar o Fundo de Saneamento Básico Ambiental	
4.4.90.51.00.00.00	0300082	Obras e Instalações	R\$ 369.339,25

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial referido no artigo anterior, com base nos termos do art. 41, inciso II, art. 42 e art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, será tomado como recurso o superávit financeiro apontado em 31.12.2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 23 de março de 2020.

Antonio Benedito Fenelon
Prefeito Municipal

Rafael Rueda Muhlmann
Secretário Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Econômico





Decreto nº 3.731, de 23 de março de 2020

Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.313.798,00 (três milhões, trezentos e treze mil, setecentos e noventa e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, na Lei Municipal nº 3.450, de 10 de dezembro de 2019 e Lei nº 3.502, de 18 de março de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.313.798,00 (três milhões, trezentos e treze mil, setecentos e noventa e oito reais), conforme abaixo especificado:

	09000	Secretaria Municipal de Cultura		
	09001	Gabinete do Secretário		
	013.392.0010.1413	CV 20411/2019 – Restauração e Conservação do Museu Atílio Rocco		
3.3.90.39.00.00.00	3101736	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	500.000,00
	11000	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
	11001	Gabinete do Secretário		
	027.811.0010.1414	CV 887180/2019 – Circuito de Corrida de Rua		
3.3.90.30.00.00.00	3101737	Material de Consumo	R\$	115.591,28
3.3.90.31.00.00.00	3101737	Premiações Cult., Art., Cient., Desport e Outras	R\$	42.019,88
3.3.90.39.00.00.00	3101737	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	106.186,84
	16000	Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento		
	16001	Gabinete do Secretário		
	020.608.0009.1415	CV 884368/2019 – Aquisição de Patrulha Mecanizada		
4.4.90.52.00.00.00	3101732	Equipamentos e Material Permanente	R\$	1.700.000,00
	20000	Secretaria Municipal de Segurança		
	20001	Gabinete do Secretário		
	006.181.0005.1416	CV 892363/2019 – Projeto Pra Frente Brasil		
4.4.90.52.00.00.00	3101734	Equipamentos e Material Permanente	R\$	850.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial referido no artigo anterior, com base nos termos do art. 41, inciso II, art. 42 e art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, será tomado como recurso o provável Excesso de Arrecadação nas contas de receitas abaixo:

Conta de Receita	Fonte de Receita	Valor (R\$)
172810910200	1736	500.000,00
171810910400	1737	263.798,00
241810911200	1732	1.700.000,00
241810911300	1734	850.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 23 de março de 2020.

Antonio Benedito Fenelon
Prefeito Municipal

Rafael Rueda Muhlmann
Secretário Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Econômico





Decreto nº 3.732, de 23 de março de 2020

Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.465.000,00 (dez milhões e quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, na Lei Municipal nº 3.450, de 10 de dezembro de 2019 e Lei nº 3.503, de 18 de março de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.465.000,00 (dez milhões e quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), conforme abaixo especificado:

	15000	Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas		
	15001	Gabinete do Secretário		
	026.782.0007.1417	Convênio 289/2019 SEDU /PR – Aquisição de Veículo (Pick-Up)		
4.4.90.52.00.00.00	3101739	Equipamentos e Material Permanente	R\$	55.000,00
	026.782.0007.1418	Convênio 290/2019 SEDU /PR – Aquisição de Veículo (Pick-Up)		
4.4.90.52.00.00.00	3101740	Equipamentos e Material Permanente	R\$	55.000,00
	026.782.0007.1419	Convênio 291/2019 SEDU /PR – Aquisição de Veículo (Pick-Up)		
4.4.90.52.00.00.00	3101741	Equipamentos e Material Permanente	R\$	55.000,00
	026.782.0007.1420	Convênio 292/2019 SEDU /PR – Pavimentação de Vias Urbanas		
4.4.90.51.00.00.00	3101738	Obras e Instalações	R\$	10.000.000,00
	026.782.0007.1421	Convênio 331/2019 SEDU /PR – Aquisição de Equipamento (Caminhão Caçamba)		
4.4.90.52.00.00.00	3101742	Equipamentos e Material Permanente	R\$	300.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial referido no artigo anterior, com base nos termos do art. 41, inciso II, art. 42 e art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, será tomado como recurso o provável Excesso de Arrecadação nas contas de receitas abaixo:

Conta de Receita	Fonte de Receita	Valor (R\$)
242810911200	1739	55.000,00
242810911300	1740	55.000,00
242810911400	1741	55.000,00
242810911100	1738	10.000.000,00
242810911500	1742	300.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 23 de março de 2020.

Antonio Benedito Fenelon
Prefeito Municipal

Rafael Rueda Muhlmann
Secretário Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 3.733, de 23 de março de 2020

Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.776.250,00 (quatro milhões, setecentos e setenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, na Lei Municipal nº 3.450, de 10 de dezembro de 2019 e Lei nº 3.504, de 18 de março de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.776.250,00 (quatro milhões, setecentos e setenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais), conforme abaixo especificado:

	15000	Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas		
	15001	Gabinete do Secretário		
	026.782.0007.1422	CR 1.068.807-92/2019 – Recapeamento Santana e Parque da		





Fonte			
4.4.90.51.00.00.00	3101749	Obras e Instalações	R\$ 955.000,00
026.782.0007.1423 CR 1.067.139-02/2019 – Pavimentação Rio Pequeno			
4.4.90.51.00.00.00	3101747	Obras e Instalações	R\$ 620.750,00
026.782.0007.1424 CR 1.067.314-17/2019 – Pavimentação Rio de Una e Campina do Taquaral			
4.4.90.51.00.00.00	3101748	Obras e Instalações	R\$ 764.000,00
026.782.0007.1425 CR 1.066.290-82/2019 – Pavimentação Arujá			
4.4.90.51.00.00.00	3101746	Obras e Instalações	R\$ 955.000,00
026.782.0007.1426 CR 1.065.290-78/2019 – Pavimentação de Vias Urbanas			
4.4.90.51.00.00.00	3101744	Obras e Instalações	R\$ 573.000,00
16000 Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento			
16001 Gabinete do Secretário			
020.608.0009.1427 CV 892053/2019 – Aquisição de Patrulha Mecanizada			
4.4.90.52.00.00.00	3101750	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 191.000,00
020.608.0009.1428 CV 886009/2019 – Aquisição de Patrulha Mecanizada			
4.4.90.52.00.00.00	3101743	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 240.000,00
17000 Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo			
17001 Gabinete do Secretário			
023.695.0009.1429 CR 1.063.957-16/2019 – Sinalização Turística			
4.4.90.51.00.00.00	3101745	Obras e Instalações	R\$ 477.500,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial referido no artigo anterior, com base nos termos do art. 41, inciso II, art. 42 e art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será tomado como recurso o provável Excesso de Arrecadação nas contas de receitas abaixo:

Conta de Receita	Fonte de Receita	Valor (R\$)
2418109120	1749	955.000,00
2418109118	1747	620.750,00
2418109119	1748	764.000,00
2418109117	1746	955.000,00
2418109115	1744	573.000,00
2418109121	1750	191.000,00
2418109114	1743	240.000,00
2418109116	1745	477.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 23 de março de 2020.

Antonio Benedito Fenelon
Prefeito Municipal

Rafael Rueda Muhlmann
Secretário Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 3.734, de 23 de março de 2020

Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 739.094,65 (setecentos e trinta e nove mil, noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, na Lei Municipal nº 3.450, de 10 de dezembro de 2019 e Lei nº 3.505, de 18 de março de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 739.094,65 (setecentos e trinta e nove mil, noventa e quatro reais e sessenta e cinco centavos), conforme abaixo especificado:

- 09000 Secretaria Municipal de Cultura
- 09001 Gabinete do Secretário



013.392.0010.1413 CV 20411/2019 – Restauração e Conservação do Museu Atílio Rocco

4.4.90.52.00.00.00	0300000	Equipamentos e Material Permanente	R\$	26.720,00
--------------------	---------	------------------------------------	-----	-----------

11000 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

11001 Gabinete do Secretário

027.811.0010.1414 CV 887180/2019 – Circuito de Corrida de Rua

3.3.90.30.00.00.00	0300000	Material de Consumo	R\$	19.396,72
--------------------	---------	---------------------	-----	-----------

15000 Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

15001 Gabinete do Secretário

026.782.0007.1422 CR 1.068.807-92/2019 – Recap Santana e Parque da Fonte

4.4.90.51.00.00.00	0300000	Obras e Instalações	R\$	19.000,00
--------------------	---------	---------------------	-----	-----------

026.782.0007.1423 CR 1.067.139-02/2019 – Pavimentação Rio Pequeno

4.4.90.51.00.00.00	0300000	Obras e Instalações	R\$	115.000,00
--------------------	---------	---------------------	-----	------------

026.782.0007.1424 CR 1.067.314-17/2019 – Pavim Rio de Uma/Campina do Taquaral

4.4.90.51.00.00.00	0300000	Obras e Instalações	R\$	136.000,00
--------------------	---------	---------------------	-----	------------

026.782.0007.1425 CR 1.066.290-82/2019 – Pavimentação Arujá

4.4.90.51.00.00.00	0300000	Obras e Instalações	R\$	135.122,61
--------------------	---------	---------------------	-----	------------

026.782.0007.1426 CR 1.065.290-78/2019 – Pavimentação de Vias Urbanas

4.4.90.51.00.00.00	0300000	Obras e Instalações	R\$	27.000,00
--------------------	---------	---------------------	-----	-----------

16000 Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

16001 Gabinete do Secretário

020.608.0009.1415 CV 884368/2019 – Aquisição de Patrulha Mecanizada

4.4.90.52.00.00.00	0300000	Equipamentos e Material Permanente	R\$	36.500,00
--------------------	---------	------------------------------------	-----	-----------

020.608.0009.1427 CV 892053/2019 – Aquisição de Patrulha Mecanizada

4.4.90.52.00.00.00	0300000	Equipamentos e Material Permanente	R\$	170.000,00
--------------------	---------	------------------------------------	-----	------------

020.608.0009.1428 CV 886009/2019 – Aquisição de Patrulha Mecanizada

4.4.90.52.00.00.00	0300000	Equipamentos e Material Permanente	R\$	29.000,00
--------------------	---------	------------------------------------	-----	-----------

17000 Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

17001 Gabinete do Secretário

023.695.0009.1429 CR 1.063.957-16/2019 – Sinalização Turística

4.4.90.51.00.00.00	0300000	Obras e Instalações	R\$	10.000,00
--------------------	---------	---------------------	-----	-----------

20000 Secretaria Municipal de Segurança

20001 Gabinete do Secretário

006.181.0005.1416 CV 892363/2019 – Projeto Pra Frente Brasil

4.4.90.52.00.00.00	0300000	Equipamentos e Material Permanente	R\$	13.538,60
--------------------	---------	------------------------------------	-----	-----------

006.181.0005.1224 Convênio 880.107/2018/MSP/SNSP – Aquisição de Viaturas

4.4.90.93.00.00.00	3301724	Indenizações e Restituições	R\$	1.816,72
--------------------	---------	-----------------------------	-----	----------

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial referido no artigo anterior, com base nos termos do art. 41, inciso II, art. 42 e art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será tomado como recurso o superávit financeiro apontado em 31.12.2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 23 de março de 2020.

Antonio Benedito Fenelon
Prefeito Municipal

Rafael Rueda Muhlmann
Secretário Municipal de Planejamento e Des. Econômico





Decreto nº 3.735, de 23 de março de 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.493.333,47 (três milhões, quatrocentos e noventa e três mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e sete centavos), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, na Lei Municipal nº 3.450, de 10 de dezembro de 2019 e Lei nº 3.506, de 18 de março de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.493.333,47 (três milhões, quatrocentos e noventa e três mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e sete centavos), conforme abaixo especificado:

	07000	Secretaria Municipal de Saúde		
	07001	FMS / Direção Geral		
	010.122.0004.1004	Premio Inova SUS		
4.4.90.52.00.00.00	0300500	Equipamentos e Material Permanente	R\$	69.662,80
	07002	FMS / Departamento Ambulatorial		
	010.301.0004.1242	Estruturar a Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde		
4.4.90.52.00.00.00	0300500	Equipamentos e Material Permanente	R\$	544.556,90
	07006	FMS / Departamento Hospitalar		
	010.302.0004.1107	Adquirir Equipamento no Âmbito da Atenção Especializada		
4.4.90.52.00.00.00	0300500	Equipamentos e Material Permanente	R\$	430.181,14
	010.302.0004.1108	Estruturar Unidades de Média e Alta Complexidade		
4.4.90.52.00.00.00	0300500	Equipamentos e Material Permanente	R\$	502.146,68
	010.302.0004.1109	Estruturar Unidades de Atenção Especializada em Saúde		
4.4.90.52.00.00.00	0300500	Equipamentos e Material Permanente	R\$	480.332,50
	010.302.0004.1110	Estruturar Unidades de Atenção Especializada em Saúde 100.976		
4.4.90.52.00.00.00	0300500	Equipamentos e Material Permanente	R\$	11.594,56
	010.302.0004.1111	Estruturar Unidades de Atenção Especializada em Saúde 101.012		
4.4.90.52.00.00.00	0300500	Equipamentos e Material Permanente	R\$	38.244,04
	010.302.0004.1112	Estruturar Unidades de Atenção Especializada em Saúde 155.818		
4.4.90.52.00.00.00	0300500	Equipamentos e Material Permanente	R\$	57.042,03
	010.302.0004.1113	Estruturar Unidades de Atenção Especializada em Saúde 195.812		
4.4.90.52.00.00.00	0300500	Equipamentos e Material Permanente	R\$	13.883,55
	010.302.0004.1114	Estruturar Unidades de Atenção Especializada em Saúde 196.630		
4.4.90.52.00.00.00	0300500	Equipamentos e Material Permanente	R\$	23.009,65
	010.302.0004.1115	Estruturar Unidades de Atenção Especializada em Saúde 204.041		
4.4.90.52.00.00.00	0300500	Equipamentos e Material Permanente	R\$	927.492,95
	010.302.0004.1116	Estruturar Unidades de Atenção Especializada em Saúde 210.081		
4.4.90.52.00.00.00	0300500	Equipamentos e Material Permanente	R\$	395.186,67

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar referido no artigo anterior será tomado como recurso o superávit financeiro apontado em 31.12.2019, com base nos termos do art. 41, inciso I, art. 42 e art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 23 de março de 2020.

Antonio Benedito Fenelon
Prefeito Municipal

Rafael Rueda Muhlmann
Secretário Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Econômico



Decreto nº 3.736, de 23 de março de 2020

Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

O Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, na Lei Municipal nº 3.450, de 10 de dezembro de 2019 e Lei nº 3.507, de 18 de março de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme abaixo especificado:

20000 Secretaria Municipal de Segurança

20001 Gabinete do Secretário

006.181.0005.1224 Convênio 880.107/2018/MSP/SNSP – Aquisição de Viaturas

3.3.90.93.00.00.00	3101724	Indenizações e Restituições	R\$	1.500,00
--------------------	---------	-----------------------------	-----	----------

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial referido no artigo anterior, com base nos termos do art. 41, inciso II, art. 42 e art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será tomado como recurso o provável Excesso de Arrecadação na conta de receita abaixo:

Conta de Receita	Fonte de Receita	Valor (R\$)
2418109109	1724	1.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 23 de março de 2020.

Antonio Benedito Fenelon
Prefeito Municipal

Rafael Rueda Muhlmann
Secretário Municipal de Planejamento e Des. Econômico

Decreto nº 3.737, de 23 de março de 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 202.471,28 (duzentos e dois mil, quatrocentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos), para reforço de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

O Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, na Lei Municipal nº 3.450, de 10 de dezembro de 2019 e memorando nº 046/2020 da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, de 23 de março de 2020, e,

Considerando que no inciso I, art. 43 da Lei nº 3.330, de 16 de julho de 2019, que estabelece diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020, assim como nos parágrafos 1º e 2º, inciso I do art. 5º da Lei nº 3.450, de 10 de dezembro de 2019, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2020, autorizam a abrir Créditos Adicionais Suplementares com recursos do Superávit Financeiro,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 202.471,28 (duzentos e dois mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e vinte e oito centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

07000 Secretaria Municipal de Saúde

07001 FMS / Direção Geral

010.122.0004.1004 Prêmio Inova SUS

3.3.90.33.00.00.00	0300499	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	10.000,00
3.3.90.39.00.00.00	0300499	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	3.856,83
010.122.0004.2025 Coordenar as Atividades do Conselho Municipal de Saúde				
3.3.90.30.00.00.00	0300499	Material de Consumo	R\$	5.486,46
010.124.0004.2026 Coordenar as Atividades de Saúde/Participa SUS				
3.3.90.30.00.00.00	0300499	Material de Consumo	R\$	3.127,99
3.3.90.32.00.00.00	0300499	Material de Distribuição Gratuita	R\$	20.000,00
3.3.90.33.00.00.00	0300499	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	15.000,00
3.3.90.39.00.00.00	0300499	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	65.000,00

Página 14





07002 FMS / Departamento Ambulatorial

010.306.0004.2058 Coordenar e Manter as Atividades de Alimentação e Nutrição/FAN

3.3.90.30.00.00.00	0300499	Material de Consumo	R\$	70.000,00
3.3.90.39.00.00.00	0300499	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	10.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar referido no artigo anterior será tomado como recurso o superávit financeiro apontado em 31.12.2019, com base nos termos do art. 41, inciso I, art. 42 e art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 23 de março de 2020.

Antonio Benedito Fenelon
Prefeito Municipal

Rafael Rueda Muhlmann
Secretário Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 3.738, de 24 de março de 2020

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

O Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e com base na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, na Lei Municipal nº 3.450, de 10 de dezembro de 2019 e memorando nº 047/2020 da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, de 24 de março de 2020, e,

Considerando que no inciso I, art. 43 da Lei nº 3.330, de 16 de julho de 2019, que estabelece diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020, assim como no inciso I do art. 5º da Lei nº 3.450, de 10 de dezembro de 2019, que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 2020, autorizam a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do total da receita fixada para o exercício,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

07000 Secretaria Municipal de Saúde

07001 FMS / Direção Geral

010.122.0004.2024 Coordenar as Atividades Operacionais / Direção Geral

3.3.90.32.00.00.00	0100000	Material de Distribuição Gratuita	R\$	100.000,00
--------------------	---------	-----------------------------------	-----	------------

07002 FMS/Departamento Ambulatorial

010.301.0004.2030 Coordenar e Manter as Atividades de Atenção a Saúde Básica

3.3.90.30.00.00.00	0100000	Material de Consumo	R\$	600.000,00
--------------------	---------	---------------------	-----	------------

3.3.90.32.00.00.00	0100303	Material de Distribuição Gratuita	R\$	1.400.000,00
--------------------	---------	-----------------------------------	-----	--------------

010.301.0004.2032 Coordenar e Manter as Atividades de Atenção a Saúde/PSF

3.3.90.34.00.00.00	0100000	Outras Despesas de Pessoal Dec de Contr Terceiriz	R\$	500.000,00
--------------------	---------	---	-----	------------

010.302.0004.2085 Coordenar e Manter as Atividades de Urgência/UPA Afonso Pena

3.3.90.30.00.00.00	0100000	Material de Consumo	R\$	400.000,00
--------------------	---------	---------------------	-----	------------

07005 FMS/Departamento Técnico Administrativo/DTA

010.122.0004.2059 Coordenar as Atividades Operacionais/DTA

3.3.90.30.00.00.00	0100000	Material de Consumo	R\$	200.000,00
--------------------	---------	---------------------	-----	------------

07006 FMS/Departamento Hospitalar

010.302.0004.2063 Coordenar e Manter as Atividades Hospitalares

3.3.90.30.00.00.00	0100000	Material de Consumo	R\$	400.000,00
--------------------	---------	---------------------	-----	------------

3.3.90.34.00.00.00	0100000	Outras Despesas de Pessoal Dec de Contr Terceiriz	R\$	200.000,00
--------------------	---------	---	-----	------------

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar referido no artigo anterior, conforme preceituam os artigos 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão utilizados os cancelamentos de dotações orçamentárias abaixo relacionadas:





	07000	Secretaria Municipal de Saúde	
	07004	FMS / Departamento de Saúde Comunitária (DSC)	
	010.304.0004.2048	Coordenar e Manter as Atividades Sanitárias em Vigilância a Saúde	
3.1.90.11.00.00.00	0100303	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 1.400.000,00
	07005	FMS/Departamento Técnico Administrativo/DTA	
	010.122.0004.2059	Coordenar as Atividades Operacionais/DTA	
3.3.90.39.00.00.00	0100000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 300.000,00
	07006	FMS/Departamento Hospitalar	
	010..302.0004.2063	Coordenar e Manter as Atividades Hospitalares	
3.1.90.11.00.00.00	0100000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 2.100.000,00

Art. 3º As alterações efetivadas por este instrumento tem como justificativa adequações orçamentárias em relação às ações em combate ao Covid-19.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 24 de março de 2020.

Antonio Benedito Felon
Prefeito Municipal

Rafael Rueda Muhlmann
Secretário Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 70/2020 – SERMALI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de lixeira - container para a Secretaria Municipal de Saúde.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07 de abril de 2020 às 08h30min.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser conferido através do endereço eletrônico http://www.comprasnet.gov.br/consultalicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp informando o Nº do Pregão e o código UASG 987885. Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, sito na Rua Passos Oliveira nº 1101 – Centro, no horário compreendido das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, ou pelos telefones (41) 3381-6805 e/ou 3381-6670.

São José dos Pinhais, 24 de março de 2020.

PAULO CESAR MAGNUSKEI
Secretário Municipal de Recursos Materiais e Licitações

Termo de Homologação – Pregão Eletrônico nº 032/2019 – SERMALI

O Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, VI, da Lei nº. 8666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório, atestando a legalidade de todo o processo referente ao **Pregão Eletrônico n.º 032/2020 - SERMALI**, Processo Administrativo n.º 039/2020 - DECOL, que tem por objeto a prestação de serviços de IMPRESSÃO DO REFERENCIAL CURRICULAR destinados para as Unidades de Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação Especial, deste Município, ADJUDICADO o objeto à empresa abaixo:

- **GRÁFICA CS EIRELI EPP** no valor total de **R\$ 34.948,50**.

São José dos Pinhais, 18 de março de 2020.

ANTONIO BENEDITO FENELON
Prefeito Municipal





Termo de Homologação – Pregão Eletrônico nº 30/2020 – SERMALI

O Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, VI, da Lei nº. 8666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório, atestando a legalidade de todo o processo referente ao **Pregão Eletrônico nº 30/2020 – SERMALI** – Processo Administrativo nº 949/2019 - DECOL, que tem por objeto a Contratação de Agente de Integração para administrar programa de estágio curricular supervisionado, obrigatório e/ou não obrigatório para estudantes de ensino superior, pós-graduação, técnico profissional, técnico subsequente, médio, educação de jovens e adultos (EJA) e/ou da educação especial, **ADJUDICADO** à empresa:

- **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ**, no valor total estimado de **R\$ 6.826.114,29**;

São José dos Pinhais, 23 de março de 2020.
ANTONIO BENEDITO FENELON
Prefeito Municipal

Extrato – Termo Aditivo nº 91/2020 – SERMALI

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do **Contrato de Execução de Obra nº 363/2016 - SERMALI**, que visa a execução da obra de Instalações Elétricas no Parque Linear do Rio Ressaca, localizado entre a Alameda Bom Pastor, próximo ao Portal de São José dos Pinhais – Lote 01, por mais sessenta dias, contados a partir do término dos prazos estipulados no Instrumento Contratual supracitado.

FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Pública nº 031/2016 – SERMALI, art. 57, § 1º, Inc.IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CONTRATADA: CONSTRUCEL CONSTRUÇÕES DE OBRAS ELÉTRICAS LTDA

DATA DE ASSINATURA: 18 de março de 2020.

Extrato – Termo Aditivo nº 88/2020 – SERMALI

OBJETO: Aditamento quantitativo do **Contrato de Prestação de Serviço nº 160/2019 – SERMALI**, que visa a Prestação de Serviços Publicitários, correspondendo ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial estimado do contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Pública nº 001/2019 – SERMALI, art. 65, inciso I, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CONTRATADA: TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING EIRELI.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 900.000,00.

DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2020.

Extrato – Termo Aditivo nº 085/2020 – SERMALI

OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução e vigência por mais **90 (noventa) dias**, do Contrato de Execução de Serviço nº 221/2019 - SERMALI, cujo contrato visa a Reforma na Escola Municipal Luiz Singer e na Escola Estadual Eunice Borges, localizadas na Rua Antonio Quintino de Almeida, nº 173, no Bairro Contenda, com área de 3.356,84 m².

FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 005/2019 – SERMALI, art. 57, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CONTRATADA: HAVELI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI – ME.

DATA DE ASSINATURA: 11 de março de 2020.



Extrato – Termo Aditivo nº 92/2020 – SERMALI

OBJETO: Prorrogação dos prazos de execução e vigência por mais 240 (duzentos e quarenta) dias do Contrato de Empreitada de Obra nº 280/2016–SERMALI, cujo objeto é a execução de 21.974,27m² de pavimentação de via urbana, incluindo rotatórias, vias marginais e faixas de aceleração e desaceleração (faixa de domínio da BR 277), com serviços de: instalações preliminares; terraplenagem; drenagem; meio-fio de concreto com sarjeta; reforço de subleito com areia e rachão; sub-base de saibro e brita 4A; base de brita graduada; imprimação; pintura de ligação; revestimento em CBUQ; calçada em CBUQ; rampas para PNE; plantio de grama; sinalização vertical e horizontal; sinalização provisória; ponte em concreto armado sobre o Rio Pequeno; trincheira em concreto armado sob a BR 277, serviços complementares e placas de obra. Trecho: Rua Marechal Hermes (entre Rua Anneliese Gellert Krigsner e Rua Sebastiana Santana Fraga).

FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Pública nº 011/2016 – SERMALI, art. 57, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CONTRATADA: LEGNET ENGENHARIA LTDA.

DATA DE ASSINATURA: 23 de março de 2020.

Termo de Ratificação – Inexigibilidade de Licitação nº 20/2020 – SERMALI

O Prefeito do Município de São José dos Pinhais, de acordo com o disposto no Caput do Artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICA** o Processo Administrativo nº. 167/2020 - DECOL.

OBJETO: Prestação de serviços médicos de Clínico Geral, para atuar na UPA Afonso Pena, por um período de 06 (seis) meses.

CONTRATADA: ISABELLA FONSECA DA SILVA.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 133.671,00.

FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº. 20/2020 – SERMALI, Artigo 25, caput da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

São José dos Pinhais, 18 de março de 2020.

ANTONIO BENEDITO FENELON
Prefeito Municipal

Termo de Homologação – Pregão Eletrônico nº 44/2020 – SERMALI

O Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, VI, da Lei nº. 8666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório, atestando a legalidade de todo o processo referente ao **Pregão Eletrônico nº. 44/2020 – SERMALI** – Processo Administrativo nº. 98/2020 - DECOL, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para fornecimento, transporte e entrega de MUDAS DE MORANGO da variedade San Andreas, livre de Xanthomona fragariae e Colletotrichum acutatum, destinadas à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, **ADJUDICADO** à empresa:

- **ARAUAGRO COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS E DOMISSANITARIOS LTDA**, no valor total de **R\$ 451.400,00**;

São José dos Pinhais, 23 de março de 2020.

ANTONIO BENEDITO FENELON
Prefeito Municipal





Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 69/2020 – SERMALI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de motoboy para transporte de material biológico/sangue/hemoderivados, concessão de mão de obra motorizada e fornecimento de todos os materiais de consumo inerentes para execução de transportes de reagentes e amostras para análise, transporte de sangue, movimentação de processos administrativos, serviços de movimentação interna e externa de correspondências, entrega de processos, objetos, pequenas cargas e outros.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08 de abril de 2020 às 09h00min.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser conferido através do endereço eletrônico http://www.comprasnet.gov.br/consultalicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp informando o Nº do Pregão e o código UASG 987885. Outras informações poderão ser obtidas na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, sito na Rua Passos Oliveira nº 1101 – Centro, no horário compreendido das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, ou pelos telefones (41) 3381-6805 e/ou 3381-6670.

São José dos Pinhais, 23 de março de 2020.

PAULO CESAR MAGNUSKEI
Secretário Municipal de Recursos Materiais e Licitações

Extrato – Ata de Registro de Preços nº 170/2020 – SERMALI

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de Fraldas para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e unidades descentralizadas.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico n.º 12/2020 – SERMALI.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses contados da assinatura da Ata.

DATA DA ASSINATURA: 18 de março de 2020.

DETENTORA DA ATA: CORDEIRO E FRANCO LTDA - ME.

ITENS: Conforme abaixo:

Item	Descrição do Produto	UND	Quant.	Valor Unit. R\$
1	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - TAM.: RN. Fecho com sistema abre e fecha ajustável com fita adesiva resistente. Garantia de proteção mínima de 10h. Sistema de absorção a base de gel. Modelo anatômico com barreiras antivazamento. Toque macio e com cheirinho agradável. Composição: Celulose, polímero superabsorvente, polipropileno, polietileno, elástico, fragrância, adesivos, componentes atóxicos, dermatologicamente testado. Elaborado a partir de material hidrofóbico, resistente a passagem de água. O fabricante deveser estar regulamentado conforme orientações e normas da ABNT- NBR, ANVISA, ABIMAQ – Portaria nº 1480 de 31 de dezembro de 1990. Embalagem/Rotulagem: a embalagem primária de acondicionamento das fraldas deveser estar devidamente lacrada e atender no mínimo os seguintes requisitos estampados para identificação: marca, fabricante, quantidade, horas de proteção, tamanho, data de fabricação, lote, data de validade, portaria ou informação de dispensa de registro do Ministério da Saúde. Qualidade igual ou superior a marca Mili. MARCA: MILI	Und.	6.000	0,60





Item	Descrição do Produto	UND	Quant.	Valor Unit. R\$
2	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL – TAM.: P Fecho com sistema abre e fecha ajustável com fita adesiva resistente. Garantia de proteção mínima de 10h. Sistema de absorção a base de gel. Modelo anatômico com barreiras antivazamento. Toque macio e com cheirinho agradável. Composição: Celulose, polímero superabsorvente, polipropileno, polietileno, elástico, fragrância, adesivos, componentes atóxicos, dermatologicamente testado. Elaborado a partir de material hidrofóbico, resistente a passagem de água. O fabricante deverá estar regulamentado conforme orientações e normas da ABNT-NBR, ANVISA, ABIMAQ – Portaria nº 1480 de 31 de dezembro de 1990. Embalagem/Rotulagem: a embalagem primária de acondicionamento das fraldas deverá estar devidamente lacrada e atender no mínimo os seguintes requisitos estampados para identificação: marca fabricante, quantidade, horas de proteção, tamanho, data de fabricação, lote, data de validade, portaria ou informação de dispensa de registro do Ministério da Saúde. Qualidade igual ou superior a marca Mili. MARCA: MILI	Und.	8.000	0,51
3	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL – TAM.: M Fecho com sistema abre e fecha ajustável com fita adesiva resistente. Garantia de proteção mínima de 10h. Sistema de absorção a base de gel. Modelo anatômico com barreiras antivazamento. Toque macio e com cheirinho agradável. Composição: Celulose, polímero superabsorvente, polipropileno, polietileno, elástico, fragrância, adesivos, componentes atóxicos, dermatologicamente testado. Elaborado a partir de material hidrofóbico, resistente a passagem de água. O fabricante deverá estar regulamentado conforme orientações e normas da ABNT-NBR, ANVISA, ABIMAQ – Portaria nº 1480 de 31 de dezembro de 1990. Embalagem/Rotulagem: a embalagem primária de acondicionamento das fraldas deverá estar devidamente lacrada e atender no mínimo os seguintes requisitos estampados para identificação: marca, fabricante, quantidade, horas de proteção, tamanho, data de fabricação, lote, data de validade, portaria ou informação de dispensa de registro do Ministério da Saúde. Qualidade igual ou superior a marca Mili. MARCA: MILI	Und.	8.000	0,57
4	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL – TAM.: G Fecho com sistema abre e fecha ajustável com fita adesiva resistente. Garantia de proteção mínima de 10h. Sistema de absorção a base de gel. Modelo anatômico com barreiras antivazamento. Toque macio e com cheirinho agradável. Composição: Celulose, polímero superabsorvente, polipropileno, polietileno, elástico, fragrância, adesivos, componentes atóxicos, dermatologicamente testado.	Und.	10.000	0,65



Item	Descrição do Produto	UND	Quant.	Valor Unit. R\$
	Elaborado a partir de material hidrofóbico, resistente a passagem de água. O fabricante deveser regulamentado conforme orientações e normas da ABNT-NBR, ANVISA, ABIMAQ – Portaria nº 1480 de 31 de dezembro de 1990. Embalagem/Rotulagem: a embalagem primária de acondicionamento das fraldas deveser devidamente lacrada e atender no mínimo os seguintes requisitos estampados para identificação: marca, fabricante, quantidade, horas de proteção, tamanho, data de fabricação, lote, data de validade, portaria ou informação de dispensa de registro do Ministério daSaúde. Qualidade igual ou superior a marca Mili. MARCA: MILI			
5	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL–TAM: EXG/XG Fecho com sistema abre e fecha ajustável com fita adesiva resistente. Garantia de proteção mínima de 10h. Sistema de absorção a base de gel. Modelo anatômico com barreiras antivazamento. Toque macio e com cheirinho agradável. Composição: Celulose, polímero superabsorvente, polipropileno, polietileno, elástico, fragrância, adesivos, componentes atóxicos, dermatologicamente testado. Elaborado a partir de material hidrofóbico, resistente a passagem de água. O fabricante deveser regulamentado conforme orientações e normas da ABNT-NBR, ANVISA, ABIMAQ – Portaria nº 1480 de 31 de dezembro de 1990. Embalagem/Rotulagem: a embalagem primária de acondicionamento das fraldas deveser devidamente lacrada e atender no mínimo os seguintes requisitos estampados para identificação: marca, fabricante, quantidade, horas de proteção, tamanho, data de fabricação, lote, data de validade, portaria ou informação de dispensa de registro do Ministério da Saúde. Qualidade igual ou superior a marca Mili. MARCA: MILI	Und.	10.000	0,76





SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

Portaria nº02/2020 - SEMU

Portaria nº02/2020 - SEMU

São José dos Pinhais, 23 de março de 2020

O Secretário Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições legais, considerando o Decreto nº3.726, de 17 de março de 2020, e em complementação à Portaria nº01/2020 SEMU,

RESOLVE

Art.1º Ficarão suspensas as solicitações de alteração de férias e licenças dos servidores lotados nesta Secretaria coincidentes com o período de vigência do Decreto nº3.726, de 17 de março de 2020.

Art. 2º Ficará mantida a fruição de férias e licenças agendadas anteriormente à publicação do Decreto nº3.726, de 17 de março de 2020.

Art. 3º Serão adotados os regimes presencial, escala de revezamento e de teletrabalho para os servidores e estagiários desta Secretaria, de acordo com listagem firmada pelos Diretores de Departamento e submetida à aprovação do Secretário de Urbanismo.

§1º As escalas de revezamento poderão consistir em alternância de dias, horários e periodicidade, desde que mantido ao menos 50% dos servidores de cada divisão em regime presencial.

§2º Quando verificado o não cumprimento da escala presencial será computada falta com os devidos descontos em folha de pagamento.

§3º Os servidores e estagiários em regime de teletrabalho ficam cientes que a excepcionalidade da medida não afasta os deveres funcionais instituídos, devendo atender todas as solicitações das Chefias com diligência, presteza e qualidade técnica,





e cabendo aos Diretores de Departamento o acompanhamento do cumprimento das atividades.

§4º As demandas e atividades poderão ser encaminhadas aos servidores via email, Whatsapp ou qualquer outro meio de comunicação.

§5º Os servidores e estagiários que apresentarem, comprovadamente, quaisquer dos sintomas do COVID-19 deverão realizar teletrabalho pelo prazo de 14 (quatorze dias), o qual pode ser estendido a critério da Administração Pública Municipal.

§6º Os servidores e estagiários deverão permanecer à disponibilidade do Município, devendo atender prontamente aos chamados de suas Diretorias ou quem por essas designado.

§7º Havendo convocação para comparecimento à Secretaria dos servidores e estagiários em regime de teletrabalho, os mesmos deverão fazê-lo num prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da convocação, salvo justificativa aprovada pela Chefia.

Art. 4º Ante a circunstância excepcional, os servidores e estagiários ficam cientes de que as medidas ora adotadas se dão em caráter temporário, devendo em todas as circunstâncias prevalecer o interesse público.

Art. 5º A não observância das regras ora instituídas nesta Portaria, bem como os demais diplomas legislativos que versem acerca da pandemia coronavírus-COVID19, ensejarão a apuração de responsabilidade funcional.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor no dia 23 de março de 2020 e terá vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser revogada a qualquer momento.

Gabinete do Secretário Municipal de Urbanismo

Adão Cetnarski Neto
Secretário Municipal de Urbanismo





SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Portaria 11/2020 - SEMMA

PORTARIA 11/2020 - SEMMA

Estabelece, em caráter temporário e excepcional, como medida de contingência, em razão dos riscos de contaminação e disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), a possibilidade de adoção do regime de teletrabalho à distância e outras medidas preventivas.

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.726, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19 e dá outras providências

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas preventivas no âmbito desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente para fins de minimizar os riscos de contaminação e propagação da doença;

CONSIDERANDO a conveniência em se diminuir, o quanto possível, no plano desta unidade administrativa, sem prejuízo dos serviços e atendimento à população, a circulação de pessoas, de modo a reduzir o perigo de contágio e proliferação da enfermidade;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir-se o caráter ininterrupto das atividades desenvolvidas por esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

RESOLVE

Art. 1º Ficará dispensado o controle biométrico dos servidores e estagiários lotados nesta Secretaria, a partir da presente data, por período indeterminado, vigendo até determinação em contrário.

Art. 2º Serão adotados os regimes presencial, escala de revezamento e de teletrabalho, de acordo com listagem firmada pelos Diretores de Departamento e submetida à aprovação deste subscritor.

§1º Os servidores que estiverem em regime presencial de trabalho terão distribuição reduzida de expedientes, para que possam atender as situações emergenciais submetidas à análise desta Secretaria, durante o período de vigência do Decreto nº 3.726, de 17 de março de 2020.

§2º Serão definidas escalas de trabalho dos servidores, de acordo com listagem firmada pelos Diretores de Departamento e submetida à aprovação deste subscritor, que poderão consistir em alternância de dias, horários e periodicidade.





§3º Os servidores que realizarão suas atividades em regime de teletrabalho ficam cientes que a excepcionalidade da medida não afastam os deveres funcionais instituídos, devendo atender todas as solicitações das Chefias com diligência, presteza e qualidade técnica, apresentando relatório semanal das atividades desenvolvidas, a ser encaminhado no email funcional do Diretor do Departamento a que está vinculado, ou quem por este restar designado.

§4º Os servidores que estiveram em viagens nacionais e internacionais nos últimos 15 (quinze) dias, estarão automaticamente em regime de teletrabalho, por prazo não inferior a 14 (quatorze) dias a contar da data do retorno ao país, bem como os servidores que estiveram em contato com pessoas que contraíram o coronavírus – COVID19.

§5º Os servidores que apresentarem, comprovadamente, quaisquer dos sintomas do COVID-19 deverão realizar teletrabalho pelo prazo de 14 (quatorze dias), podendo ser estendido a critério da Administração Pública Municipal.

§6º Os servidores acima de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, com doenças crônicas, problemas respiratórios, nestes dois últimos mediante apresentação declaração médica com indicação do CID, ficarão automaticamente em regime de teletrabalho, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 4º Fica determinado que todos os servidores lotados nesta Secretaria, deverão atender todas as demandas que lhe forem submetidas, independentemente de se tratar ou não de matéria vinculada a sua unidade de lotação.

§1º As demandas poderão ser encaminhadas aos servidores via email, Whatsapp, ou qualquer outro meio de comunicação.

§2º Os servidores deverão permanecer à disponibilidade do Município, devendo atender prontamente aos chamados de suas Diretorias ou quem por esse designado.

§3º Independentemente do regime de trabalho que se encontrar o servidor, havendo convocação para comparecimento à esta Secretaria, deverá fazê-lo num prazo máximo de 02 (duas) horas, salvo justificativa aprovada pela Chefia.

Art. 5º Ante a circunstância excepcional, os servidores ficam cientes de que as medidas ora adotadas se dão em caráter temporário, pelo período estritamente necessário, devendo em todas as circunstâncias prevalecer o interesse público.

Parágrafo Único. Os servidores que não estiverem no regime presencial, deverão permanecer em suas residências, evitando ao máximo o comparecimento em locais com circulação de pessoas.

Art. 6º A não observância das regras ora instituídas nesta Portaria, bem como os demais diplomas legislativos que versem acerca da pandemia coronavírus-COVID19, ensejarão a apuração de responsabilidade funcional.

Art. 7º Poderá ser firmado Termo de Responsabilidade com o fito de disponibilizar o equipamento em uso pelo servidor que se encontrar em regime de teletrabalho, para execução das atividades laborativas.





Parágrafo Único. O servidor responsável deverá zelar pela integridade do equipamento, comprometendo-se a devolvê-lo assim que se encerrar a medida excepcional, em perfeitas condições de uso.

Art. 8º Os Diretores de Departamento estão autorizados a promover o sobrestamento dos expedientes que não demandarem urgência na análise.

Art. 9º Os servidores do Poder Executivo Municipal deverão atender prontamente, com preferência, sobre qualquer outro serviço, as requisições de documentos, informações ou providências que lhe forem feitas por esta Secretaria.

Parágrafo Único. As solicitações de informações poderão ser realizadas via email institucional.

Art. 10. As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de pandemia coronavírus.

São José dos Pinhais, 23 de março de 2020.

Ahirton Sdroiesk Junior

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Portaria 12/2020 - SEMMA

PORTARIA 12/2020 - SEMMA

Estabelece, em caráter temporário e excepcional, em razão da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), a possibilidade de alteração dos prazos e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.726, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19 e dá outras providências

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas preventivas no âmbito desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente para fins de minimizar os riscos de contaminação e propagação da doença;

CONSIDERANDO a conveniência em se diminuir, o quanto possível, no plano desta unidade administrativa, sem prejuízo dos serviços e atendimento à população;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir-se o caráter ininterrupto das atividades desenvolvidas por esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente,





RESOLVE

Art. 1º Ficarão suspensos todos os prazos relativos aos processos administrativos ambientais;

Art. 2º Os prazos para análise e emissão de pareceres técnicos exarados por esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, poderão ser estendidos em virtude da redução de efetivo, o qual encontra-se trabalhando em regime de escala.

Art. 3º. As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência devido a pandemia do coronavírus.

São José dos Pinhais, 23 de março de 2020.

Ahirton Sdroiesk Junior

Secretário Municipal de Meio Ambiente

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Portaria nº 24/2020 – SMVOP – de 23 de março de 2020.

O Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.500/2010, e alterações, e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações,
RESOLVE:

Art. 1º Designar Hugo Nalini Filho, portador do CREA/SP n.º 48.790/D, RG n.º 3.728.408-3/SP e CPF/MF n.º 685.176.028-20 servidor lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, para atuar como FISCAL, da Ata de Registro de Preços nº 135/2019 – SERMALI a qual tem por objeto Prestação de serviços de Engenharia para a execução de calçadas em lajotas pré moldadas – LOTE 03.

§ 1º Designar como suplente do Fiscal o servidor Aldo Correia Menezes, CREA - SP 176058/D, inscrito no CPF sob nº 023.026.698-35 e RG nº 1.630.668-7.

§2º O suplente do fiscal exercerá as funções de Fiscal do Contrato na ausência, nos impedimentos eventuais e regulamentares do Fiscal titular.

Art. 2º Designar Ilmar Borges, portador da RG n.º 3.224.601/PR e CPF/MF nº 404.369.009-63, servidor lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, para atuar como GESTOR, da Ata de Registro de Preços nº 135/2019 – SERMALI a qual tem por objeto Prestação de serviços de Engenharia para a execução de calçadas em lajotas pré moldadas – LOTE 03.

§ 1º Designar como suplente do Gestor o servidor Maurilio Jose da Cruz, inscrito no CPF sob nº 051.919.019-08 e RG Nº 8.031.733-6/PR.

§2º O suplente do Gestor exercerá as funções de Gestor do Contrato na ausência, nos impedimentos eventuais e regulamentares do Gestor titular.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas de São José dos Pinhais, 23 de março de 2020.

Marco Antonio Setim

Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas



Portaria nº 25/2020 – SMVOP – de 23 de março de 2020.

O Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.500/2010, e alterações, e, Considerando o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e a orientação contida no Memorando Circular nº 001/2019 da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar **Maurilio José da Cruz**, inscrito no CPF sob nº 051.919.019-08 e RG Nº 8.031.733-6/PR, servidor lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, para atuar como **GESTOR**, das Atas de Registro de Preços nº 856/2019, 857/2019 as quais tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de engenharia para **MANUTENÇÃO PREDIAL** preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, necessária para atender as Demais Secretarias Municipais e Logradouros Públicos, em substituição ao servidor Paulo Eduardo Ravaglio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas de São José dos Pinhais, 23 de março de 2020.

Marco Antonio Setim
Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Portaria nº 11 / 2020 – SEMAS, 24 de Março de 2020.

CONSIDERANDO a Edição do Decreto Municipal nº 3.726 de 17 de março de 2020,

CONSIDERANDO o art. 19 do referido Decreto que estabelece que os atos praticados pelos Secretários Municipais no que dispõe este Decreto, serão realizados por Portaria.

CONSIDERANDO que o referido Decreto estabelece que as deliberações ficarão ao cargo do Secretário da pasta a que o servidor estiver lotado.

CONSIDERANDO a Edição do Decreto nº 3.728, de 20 de março de 2020, que declara a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de São José dos Pinhais para atendimento especial ao combate à pandemia Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

RESOLVE regulamentar os referidos Decretos Municipais no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS - e complementa a Portaria nº 10/2020 SEMAS no seguinte sentido:

Art. 1º Ficam fechadas as Unidades de atendimento descentralizado da SEMAS:

- a) Centro de Referência do Idoso - Casa do Idoso;
- b) Centro da Juventude;
- c) Centro de Referência do Adolescente – Casa Verde; e
- d) Guarda Mirim.

Parágrafo Único - os servidores lotados nessas unidades deverão apresentar-se na Sede da SEMAS para que sejam remanejados a outra Unidade a fim de auxiliar e dar um suporte nas demais Unidades de Atendimento Descentralizado da SEMAS.



Art. 2º Ficam mantidos o funcionamento, sem redução de horário de expediente, devendo ser readequados os serviços e atendimentos considerando a redução do quadro de Servidores em razão da Portaria nº 10/2020 SEMAS, das Seguintes unidades de atendimento descentralizado:

- a) Centros de Referência de Assistência Social - CRAS;
- b) Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;
- c) Abrigo Municipal, Unidades I, II e III;
- d) Casa de Apoio à Vítima de Violência Doméstica e Sexual - Casa de Alice;
- e) Família acolhedora;
- f) Panifício;
- g) Unidade de Acolhimento para Pessoas em Situação de Rua;
- h) Serviço de Abordagem social
- i) Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua - Centro Pop Alberto Nogueira;

§1º serão priorizados os atendimentos voltados à avaliação da necessidade de concessão de Benefícios Eventuais para os usuários que apresentem vulnerabilidades e risco social;

§2º será priorizado o atendimento da população mais vulnerável: idosos, pessoas com doenças crônicas e pessoas em situação de rua;

§3º fica autorizado a criação e o deslocamento de equipes volantes considerando as particularidades e necessidades de atendimento de cada território;

§4º com relação ao atendimento do Centro Pop Alberto Nogueira fica autorizado a criação de unidade destacada para melhor atendimento da demanda e dos usuários do equipamento, bem como o remanejamento de servidores e insumos para atender esta demanda.

Art. 3º Recomenda-se que todos os atendimentos técnicos não urgentes ou emergenciais sejam suspensos a partir da Edição da presente Portaria.

Art. 4º Fica recomendado que os atendimentos sejam realizados preferencialmente de maneira não presencial, via telefone ou outro, e quando da impossibilidade do mesmo que sejam adotados e respeitados procedimentos de segurança tais como, a restrição de pessoas nos ambientes internos das unidades, a não aglomeração de pessoas, que seja mantida distância de segurança entre atendente e atendido, que sejam adotados os procedimentos básicos de higiene antes e após os atendimentos.

Parágrafo único- com relação a busca espontânea por atendimento por parte dos usuários da SEMAS, recomenda-se que inicialmente seja levantada a demanda do mesmo e oriente para que busque o atendimento via telefone.

Art. 5º Ficam suspensas as visitas domiciliares, exceto aquelas de urgência e emergência, ficando mantidas as visitas para averiguação de disque denúncia; e a equipe que conclua que a visita domiciliar não seja a conduta mais assertiva para o momento, bem como visitas solicitadas por determinação judicial, deverá ser realizado registro via sistema, justificando a realização ou não da visita domiciliar.

Art. 6º A participação presencial nas Reuniões de Rede ficam suspensas, devendo os servidores e empregados públicos adotarem outras modalidades e formas de atendimento da demanda como: telefone; e-mail; aplicativos de mensagem instantânea; e etc.

Art. 7º Os Servidores que não estiverem em atendimento poderão ser remanejados para desempenharem atividades ou serviços administrativos internos e externos para dar suporte preferencialmente as Unidades da SEMAS.





Art. 8º Os servidores que realizarão suas atividades em regime de teletrabalho ficam cientes que a excepcionalidade da medida não afastam os deveres funcionais instituídos, devendo atender todas as solicitações das Chefias com diligência, presteza e qualidade técnica, apresentando relatório semanal das atividades desenvolvidas, a ser encaminhado no email funcional do Coordenador da Unidade, da Chefia Imediata e/ou do Diretor do Departamento a que está vinculado, ou quem por este restar designado.

Art. 9º Fica determinado que todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social e suas Unidades deverão atender todas as demandas que lhe forem submetidas, independentemente de se tratar ou não de matéria vinculada a sua unidade de lotação.

§1º As demandas poderão ser encaminhadas aos servidores via email, Whatsapp, ou qualquer outro meio de comunicação.

§2º Os servidores deverão permanecer à disposição do Município, devendo atender prontamente aos chamados de suas Diretorias ou quem por esse designado.

§3º Independentemente do regime de trabalho que se encontrar o servidor, havendo convocação para comparecimento à SEMAS, deverá fazê-lo num prazo máximo de 02 (duas) horas, salvo justificativa aprovada pela Chefia Imediata.

Art 10º Ante a circunstância excepcional, os servidores ficam cientes de que as medidas ora adotadas se dão em caráter temporário, pelo período estritamente necessário, devendo em todas as circunstâncias prevalecer o interesse público. Os servidores que não estiverem no regime presencial, deverão permanecer em suas residências, evitando ao máximo o comparecimento em locais com circulação de pessoas.

Art. 11 Poderá ser firmado Termo de Responsabilidade com o fito de disponibilizar o equipamento em uso pelo servidor que se encontrar em regime de teletrabalho, para execução das atividades laborativas.

Parágrafo Único. O servidor responsável deverá zelar pela integridade do equipamento, comprometendo-se a devolvê-lo assim que se encerrar a medida excepcional, em perfeitas condições de uso.

Art. 12 As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de São José dos Pinhais declarada pelo Decreto nº 3.728, de 20 de março de 2020 em razão do COVID-19.

Gabinete da Secretária Municipal de Assistência Social, 24 de março de 2020.

Sônia Aparecida Arruda Vale
Secretária municipal de Assistência Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria n.º 123/2020 – SEMS, de 23 de março de 2020.

Dispõe sobre a dispensação de medicamentos controlados pela Portaria GM/MS nº 344/98 no âmbito das Farmácias Básicas Municipais na Atenção Primária em Saúde do Município de São José dos Pinhais, de forma excepcional, pelo período necessário, com vistas à contenção da propagação do Novo Corona vírus dentro dos serviços de saúde.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pelo art. 76, inciso I e II da Lei Orgânica do Município de São José dos Pinhais; Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a condição de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19) e a necessidade premente de envidar todos os esforços em reduzir a transmissibilidade e oportunizar manejo adequado dos casos leves na rede de atenção primária à saúde e dos casos graves na rede de urgência/emergência e hospitalar;

Considerando a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia do coronavírus (covid-19) previstas na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020; e

Considerando a necessidade de orientações aos profissionais farmacêuticos quanto a Dispensação de Medicamentos Controlados pela Portaria GM/MS nº 344/98, no tocante as Listas B e C, pertencentes à Relação Municipal de Medicamentos Essenciais.

RESOLVE:

Art. 1º As prescrições de medicamentos controlados passam a ter validade de 90 (noventa) dias, a partir da sua data de emissão

Art. 2º As prescrições de medicamentos controlados para 90 (noventa) dias, serão atendidas dentro da possibilidade dos estoques disponíveis nas farmácias municipais e seguindo a Instrução Normativa nº 01/2019 - SEMS, acatando a justificativa de PANDEMIA.

Art. 3º Os medicamentos controlados poderão ser retirados por representante, com a apresentação de documento de identificação do representante e do usuário, concomitantemente, não dependendo de autorização expressa por escrito.

Art. 4º Nas prescrições com datas discordantes, realizadas através do sistema informatizado do Município de São José dos Pinhais, será considerada como oficial a data de maior validade para a receita;

Art. 5º Na ausência física da prescrição, o usuário do Sistema Único de Saúde municipal, terá acesso aos seus medicamentos com a prorrogação acrescida de 60 dias de dispensação, com base na última prescrição médica, autorizada pelo Farmacêutico da Farmácia Básica Municipal e quando atenderem aos seguintes critérios:

I - Comparecimento na Farmácia Municipal munido de documento de identificação, ou, em caso de representante legal, com documento de identificação do representante e do usuário;

II - O usuário deve ter feito uso contínuo do medicamento, dentro do mesmo esquema terapêutico, pelo período mínimo de 04 (quatro) meses antecedentes da data da retirada atual, caracterizando desta forma seu uso contínuo.

III - O quantitativo dispensado será atendido com base na última prescrição médica registrada no prontuário do paciente, para o período de mais 60 dias de tratamento.

IV - A retirada, dentro desta condição, ocorrerá no período de até dez dias antes ou no máximo em 15 dias após o término do medicamento, considerando o registro informatizado da data da última retirada do medicamento, para tanto a farmácia irá reimprimir a última prescrição registrada no prontuário médico, visando estender o prazo de dispensação do medicamento contido na receita pelo período de dois meses.

V - Caso a receita não esteja devidamente registrada, não poderá ser realizada a dispensação sem nova consulta.

VI - A primeira via do receituário reimpresso ficará arquivada na farmácia, a fim de controle do registro sanitário e a segunda via será entregue ao usuário para fins de orientação, juntamente com o medicamento.



VII - Na presença de qualquer alteração clínica o usuário será orientado e encaminhado para avaliação e triagem da enfermagem para posterior consulta médica.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Pinhais, 23 de março de 2020.

Débora Cristina M. F. Chemin
Secretária Municipal de Saúde

Portaria n.º 125/2020-SEMS, de 24 de março de 2020.

Altera o art. 1º da Portaria nº 118/2020 – SEMS, que dispõe sobre a liberação dos servidores e empregados públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde que pertencem aos grupos mais vulneráveis à COVID 19.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso IV, do art. 25, do Decreto nº 2.284, de 30 de junho de 2008 e art. 76, I e II da Lei Orgânica de São José dos Pinhais;

R E S O L V E:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 118/2020 – SEMS passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam dispensados das atividades laborais os servidores e empregados públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde que pertencem aos grupos mais vulneráveis à COVID 19, abaixo elencados, pelo período de 14 (quatorze) a partir da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado como medida de prevenção e proteção aos profissionais pertencentes ao grupo de risco à critério da Administração Municipal:

I – Gestantes;

II – Servidores e Empregados Públicos acima de 60 anos;

III – Imunodeprimidos;

IV – Servidores com doença respiratória crônica, devidamente comprovada através de atestado médico com a indicação do CID”.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Pinhais, 24 de março de 2020.

Débora Cristina M. F. Chemin
Secretária Municipal de Saúde

Portaria n.º 124/2020 - SEMS, de 23 de março de 2020.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 1.500/2010, e alterações, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei Federal n.º 8666/1993 e a orientação contida no Memorando Circular nº 001/2019 da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, a servidora Janaina Opolski, inscrita no CPF nº 865710871-20 e RG nº 1029662-0, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para atuar como **FISCAL** referente ao Processo Licitatório n.º 189/2020 - SERMALI, cujos objetos são a contratação de serviços de médico para atuar na Atenção Primária.

§ 1º Designar como suplente da Fiscal a servidora Josiane Aparecida Sutil de Oliveira, inscrito no CPF nº 027502049-50 e RG nº 6354777-8

§ 2.º O suplente do Fiscal exercerá as funções de Fiscal do Contrato na ausência, nos impedimentos eventuais e regulamentares da Fiscal Titular.

Art. 2.º 1.º Designar a servidora Ivete Martines Munhoz Villar, inscrita no CPF sob n.º 070.992.468-28, e RG n.º 14.076.795-2, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para atuar como **GESTORA** referente ao Processo Licitatório n.º 189/2020 - SERMALI, cujos objetos são a contratação de serviços de médico para atuar na Atenção Primária.



§ 1.º Designar como suplente da Gestora a servidora Fabiane de Oliveira Martins, inscrita no CPF nº 987617220-49 e RG nº 9054094711.

§ 2.º O suplente do Gestor exercerá as funções de Gestor do Contrato na ausência, nos impedimentos eventuais e regulamentares do Gestor titular.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Débora Cristina M. F. Chemin
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL N° 001/2020

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO E A EMPRESA PRIVADA PADILHA CENTRO DE TREINAMENTOS, CONFORME ART. 18 DO DECRETO MUNICIPAL 3.728/2020, NOS TERMOS A SEGUIR:

O MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – PR., pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.105.543/0001-35, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Rua Mendes Leitão, Nº 3049 – Centro, São José dos Pinhais – PR, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pela Secretária **DÉBORA CRISTINA M. F. CHEMIM**, e de outro lado **PADILHA CENTRO DE TREINAMENTOS**, inscrito no CNPJ nº 07.193.047/0001-68, com sede à Rua Sabastiana Laura de Souza, nº 64, simplesmente denominada de **CEDENTE**, neste ato representado por **CLAUDINEI DOS SANTOS PADILHA**, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato de cessão plena de uso de veículo, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a **CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL** pertencente à PADILHA CENTRO DE TREINAMENTOS, ora **CEDENTE** em favor da **CESSIONÁRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

1.2. A **CEDENTE** disponibilizará a **CESSIONÁRIA** os seguintes bens: 02 (duas) Ambulâncias, Modelo Iveco Daily, Ano de Fabricação 2010/Mod. 2010, Combustível Diesel, Placa ASY-2256 0324, RENAVAN 00230505902, e outra Modelo Fiat Fiorino, ano de fabricação 2013/mod. 2013, combustível Gasolina, álcool e GNV, placas AWG-6A33, RENAVAN 00526754311, ambas com motorista.

1.3. A utilização do veículo far-se-á mediante Cessão, a título precário, tendo a finalidade exclusiva de atender às demandas de serviço de **CESSIONÁRIO**, relacionadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, dentre estas a vacinação de pessoas inseridas em grupo de risco do COVID-19, evitando que estas se locomovam até as unidades de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Constituem obrigações da **CESSIONÁRIA**:

2.1.1. Zelar pela integridade dos bens, conservando-o em perfeito estado;

2.1.2. Utilizar o bem móvel objeto deste termo, seguindo sua natureza e destinação, com a finalidade precípua de transporte de pacientes e demais atividades relacionadas a Secretaria Municipal de Saúde, por inteira conta e responsabilidade;

2.1.3. Trocar informações com a **CEDENTE**, a respeito de quaisquer melhoria e evolução a ser implantado no automóvel cedido;

2.1.4. Responsabilizar-se por qualquer infração cometida na utilização do veículo;

2.1.5. Prestar quaisquer informações solicitadas pelo **CEDENTE** sobre o veículo cedido;

2.1.6. Devolver os bens móveis, em perfeita condição, ao final do presente instrumento.

2.1.7. Disponibilizar a cedente referido veículo quando solicitado com antecedência e mediante justificativa para atender os fins sociais/emergenciais da cedente, ficando pactuado que nesse caso as despesas de combustíveis correrão por conta do cedente.

2.1.8. Dar publicidade ao presente Termo de Cessão de Uso, com sua publicação no Diário Oficial do Município.

2.2. Constituem obrigações da **CEDENTE**:

2.2.1. Ceder os veículos descritos na cláusula primeira, item 1.2, sem ônus ao Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA





3.1. A vigência do presente Termo terá início no dia **24/03/2020** e término previsto para **24/04/2020, correspondendo a 30 (trinta) dias;**

3.2. O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes em função do descumprimento das determinações aqui contidas;

3.3. A **CEDENTE**, a qualquer momento, poderá revogar a presente Cessão de uso, caso em que o bem deverá ser devolvido pela **CESSIONÁRIA** no prazo de 03 (três) dias após comunicação por escrito.

3.4. O presente Termo poderá ser renovado por interesse das partes, no limite de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO DISTRATO

4.1. Fica ressalvado que a Cedente poderá se for de sua conveniência, efetuar o **DISTRATO** deste instrumento a qualquer tempo, com Notificação prévia de 03 (três) dias independente de interposição judicial, bem como, se houver o interesse comum das partes neste sentido, comprometendo-se a **CESSIONÁRIA** a devolver o objeto deste Termo, nas condições normais de uso, o que se obrigam a cumprir por si e/ou por seus sucessores.

CLÁUSULA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. Aplica-se a este Termo de Cessão de Uso o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO

6.1. É vedada a transferência ou cessão a outrem, a qualquer título, o objeto da presente Cessão de uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO

7.1. O presente Termo de Cessão de Uso não gera ao **CESSIONÁRIO** direito subjetivo de continuidade, cabendo ao **CEDENTE**, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo.

7.2. A revogação da Cessão não importará ao **CESSIONÁRIO** direito à indenização por acréscimos introduzidos, ressalvado o direito de retirar instalações/acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertençam.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

8.1. A presente Cessão de uso tem caráter gratuito e intransferível.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A **CEDENTE** reserva-se o direito de acesso ao bem público objeto desta Cessão, a fim de proceder à vistoria e a outras diligências que entender convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Este Termo de Cessão de Uso será publicado em extrato no Diário Oficial do Município de São José dos Pinhais.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de um só teor e forma, juntamente com as testemunhas presentes.

São José dos Pinhais – PR, 24 de Março de 2020.

DEBORA CRISTINA M. F. CHEMIN

Secretária Municipal de Saúde – Cessionária

CLAUDINEI DOS SANTOS PADILHA

Cedente

Testemunhas:

Árison Carlos Ghidin

Procurador Geral do Município

OAB/PR 41.956

Diego Martins Sakakibara

Assessor Técnico de Procuradoria

OAB/PR 99.780

